

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio

Processo n.º 225/06.5TBVV.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Polivez Unipessoal, L.ª
Insolvente — Padreirense Construções, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Padreirense Construções, L.ª, número de identificação fiscal 506748820, com sede no lugar de Torrão, 9, Padreiro, 4970-000 Arcos de Valdevez; e

Administrador da insolvência — Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Jacinta Oliveira*. 3000218747

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 5849/05.5TBBCCL.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Dumeco Livestock B. V.
Insolvente — AGROIDEAL — Comércio Agro Pecuário, L.ª, e outro(s).

Insolvente — AGROIDEAL — Comércio Agro Pecuário, L.ª, número de identificação fiscal 504154877, com sede no lugar da Igreja, Manhente, 4750-558 Manhente, Barcelos.

Administrador da insolvência — Rui Almeida, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 23 de Outubro de 2006.

Efeitos do encerramento — a massa insolvente ser insuficiente.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*. 3000218723

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 2572/06.7TBFLG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Flex Feet — Calçado, L.ª
Presidente da comissão de credores — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Flex Feet — Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 507311299, com sede na Zona Industrial de Cabeça de Porca, Pavilhão B/d, Sendim, 4610 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Administradores da devedora — Hélder Filipe Pereira Monteiro, número de identificação fiscal 224335600, com domicílio no Pedral, Penacova, 4610 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente pleno de qualificação da insolvência. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do GIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*. 3000218728